



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 31277/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos
DATA DE ENTRADA: 14/03/2024
ASSUNTO: Licitação - 00018/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FARDAMENTO PARA A ESCOLA CÍVICO MILITAR VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOSPB.
INTERESSADOS: Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Nabor Wanderley da Nobrega Filho



RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR
 CNPJ: **27.545.583/0001 -92**, INSCR. ESTADUAL: **16.292.252-3**
 RUA: MANOEL FRANCISCO DA SILVA, Nº610, CENTRO.
 BREJO DOS SANTOS/PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023
 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2023 - PMP
 RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR
 CNPJ: 27.545.583/0001 -92

A empresa **RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR** inscrita no **CNPJ: 27.545.583/0001 -92**, INSCR. ESTADUAL: 16.292.252-3 e sediada na RUA: MANOEL FRANCISCO DA SILVA, Nº610, CENTRO. BREJO DOS SANTOS/PB, por intermédio do seu representante legal, infra assinado e para fins do disposto no Edital da presente Licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) Que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto
- b) Que está enquadrada na condição de **MICROEMPRESA** nos termos da Lei Complementar 123/2006;
- c) **Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;**
- d) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- e) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- g) Que a proposta foi elaborada de forma independente, segundo o art. 299 do Código Penal Brasileiro.
- h) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição da República;
- i) **QUE NÃO HÁ DENTRE SEUS SÓCIOS** cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, dos agentes públicos e políticos definidos no inciso I da referida lei, a seguir descritos: Governador do Estado, Vice-Governador do Estado e dos servidores investidos em cargos de Secretário de Estado, Secretário Executivo ou equivalentes a estes, Gerências de Áreas Instrumentais e Gerências Executivas e Regionais de Áreas Finalísticas, além dos ocupantes de cargos de Direção superior, Diretoria de Sociedades de Economia Mista e de Gerências Executivas e Regionais ou equivalentes da Administração Indireta, inclusive de Sociedades de Economia Mista.
- j) sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema são autênticas
- k) Não ter recebido deste município ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.
- l) em cumprimento ao Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, não utiliza mão de obra infantil.

Município de Brejo dos Santos PB, em 19 de FEVEREIRO de 2023.

RUBENS CASTILHO
 NUNES DINIZ
 JUNIOR:27545583000192

Assinado de forma digital por
 RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ
 JUNIOR:27545583000192
 Dados: 2024.02.19 14:21:23
 -03'00

RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR
 Proprietário e Representante Legal Responsável
 CPF: 062.025.504 - 81



RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR
 CNPJ: 27.545.583/0001 -92, INSCR. ESTADUAL: 16.292.252-3
 RUA: MANOEL FRANCISCO DA SILVA, N° 610, CENTRO.
 BREJO DOS SANTOS/PB

PROPOSTA:

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FARDAMENTO PARA A ESCOLA CÍVICO MILITAR VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

Sr. Pregoeiro,

A Empresa sediada à Rua Antonio Benjamin da Cruz Nº 535, Bairro Centro, Cep: 58880 - 000 Cidade de Brejo dos Santos/PB, Telefone: (83) 99657-7624/ 98820-7401 inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.545.583/0001 - 92 e INSCR. ESTADUAL: 16.292.252-3, neste ato representada por **Rubens Castilho Nunes Diniz Junior**, abaixo assinada, propõe ao Município de PREFEITURA MUNICIPAL DO PATOS/PB a entrega dos materiais abaixo indicados, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

a) Preços:

Item	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD	UNI.	QNT.	V. UNI.	V. TOTAL
1	CONJUNTO: CAMISAS EM MALHA PV AZUL COM FRISO AMARELO, COM PINTURAS FRENTE (PEITO), COSTAS, BRAÇO DIREITO E BRAÇO ESQUERDO COM FRISO AMARELO NO PUNHO DAS MANGAS, NA COR AZUL MARINHO EM TAMANHOS DO (PP-P-M ADOLESCENTE ADULTO 6º AO 9º). CALÇA EM HELANCA AZUL MARINHO, TIRAS DE COSTURAS NAS LATERAIS AMARELO E AZUL MAIS CLARO, EM TAMANHOS DO (PP GG-XG - ADOLESCENTE ADULTO 6º AO 9º).	RC	UNI.	700	R\$ 63,88	R\$ 44.716,00
TOTAL:						R\$ 44.716,00

b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive os custos de tributos, mão de obra, transporte, carga, descarga, seguro e quaisquer outras despesas geradas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais desta Licitação.

c) Prazo de validade da proposta: De acordo com o Edital.

d) O prazo de fornecimento: Conforme o disposto no Edital

e) Forma de Pagamento: Conforme disposto no Edital.

f) Declaramos para todos os efeitos legais, que a presente proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de

g) Declaramos para todos os efeitos legais, que nos preços propostos encontram - se incluídos todos os custos diretos e

h) Todos os produtos são Nacionais;

i) Alíquota de ICMS 18%; Declaramos para todos os efeitos legais, que o regime de tributação da empresa e lucro real

j) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho/ORDEN DE SERVIÇOS no prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr. RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR, Carteira de identidade nº 3073577 SSP/PB CPF nº 062.025.504 - 81, Proprietário, residindo na rua Antonio Benjamin da Cruz como responsável legal desta empresa.

l) Dados bancários: **Banco do Brasil, Agência 0581 - 1, Conta 37434 - 2**

g) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Brejo dos Santos/PB, 19 de FEVEREIRO de 2024

RUBENS CASTILHO
 NUNES DINIZ
 JUNIOR:27545583000192

Assinado de forma digital por
 RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ
 JUNIOR:27545583000192
 Dados: 2024.02.19 14:38:49 -03'00'

RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR
Proprietário e Representante Legal Responsável



RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR
 CNPJ: **27.545.583/0001 -92**, INSCR. ESTADUAL: **16.292.252-3**
 RUA: MANOEL FRANCISCO DA SILVA, N°610, CENTRO.
 BREJO DOS SANTOS/PB

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 065/2024
 DISPENSA ELETRÔNICA N° 018/2024
 RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR
 CNPJ: 27.545.583/0001 -92

RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG nº 307.3.577 SSP/PB e do CPF nº 062.025.504 - 81, como representante devidamente constituído de RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR, inscrita no CNPJ nº 27.545.583/0001 - 92, doravante denominado RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar desta Licitação foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Administração do **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB**, antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

Município de Brejo dos Santos PB, em 19 de FEVEREIRO de 2024.

RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR:2754558300192
 Assinado de forma digital por RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR:27545583000192
 Dados: 2024.02.19 14:15:17 -03'00'

RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR
 Proprietário e Representante Legal Responsável
 CPF: 062.025.504 - 81



Procedimento Licitatório.
Processo Administrativo nº 065/2024
Dispensa Eletrônica 018/2024

PARECER JURÍDICO DISP Nº 237/2024

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO – LEI N.º 14.133/2021. DISPENSA ELETRÔNICA EM RAZÃO DE VALOR – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FARDAMENTO PARA ESCOLA CÍVICO MILITAR VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB– Possibilidade Jurídica.

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhou a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FARDAMENTO PARA ESCOLA CÍVICO MILITAR VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, com fulcro no Art. 75, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa de EDUCAÇÃO.

A escolha do fornecedor **RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JÚNIOR**, inscrito no CPF/CNPJ nº 27.545.583/0001-92, se deu em razão da referida empresa ter apresentado o menor preço, conforme pesquisa de preço anexa aos autos.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) *Solicitação e justificativa da Secretaria de Educação;*
- b) *Autorização para abertura de procedimento licitatório;*
- c) *Pesquisa de mercado e mapa comparativo;*
- d) *Despacho do Sr. Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e Dotação orçamentária, declarando que existe disponibilidade financeira no Orçamento de 2024 para o custeio da despesa;*
- e) *Autuação;*
- f) *Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;*





- g) Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira, bem como as devidas licenças necessárias ao legal funcionamento do objeto;
- h) Consta relatório conclusivo do Agente de Contratação;
- i) Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante Dispensa de Licitação em razão do valor.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, v.g., proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)





II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei n.º 14.133/2021, permitindo, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar. É o que se verifica neste artigo, um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo à dispensa de licitação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

Desta feita, A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

O Tribunal de Contas da União emitiu através de vasta jurisprudência e entendimentos, aqui aplicadas por analogia, quanto as diretrizes a serem observadas nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor:

É correta a contratação por dispensa de licitação, quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites de que trata o art. 24, II, da Lei no 8.666/1993. Quando mais de um procedimento tratar da mesma obra, deve ser observada a modalidade de licitação pertinente à soma das contratações ou a contratação direta por dispensa de licitação, caso esse valor se enquadre dentro do limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 120/2007 Segunda Câmara (Sumário)

Com base nas informações constantes nos autos do processo administrativo nº 065/2024, a justificativa foi vazada nos seguintes termos, *in verbis*:

JUSTIFICATIVA: A REDE MUNICIPAL DE PATOS POSSUI UMA UNIDADE DE ENSINO (ECIM - ESCOLA CÍVICO MILITAR) E COM A PERMANÊNCIA DO PROGRAMA NA NOSSA REDE, ATENDENDO AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS DO PROGRAMA, É NECESSÁRIO QUE O ALUNO DESTA INSTITUIÇÃO





POSSUA SEU FARDAMENTO ADEQUADO COM AS NORMAS E CRITÉRIOS QUE REGE O PROGRAMA, COM ISSO NECESSITAMOS DA PRODUÇÃO DE 700 CONJUNTOS DE FARDAMENTO (VER MODELO EM ANEXO), PARA SER OFERTADO AO ALUNO MATRICULADO NA EMEF ECIM - CIEP III - FIRMINO AYRES/OTTO SOUSA QUINHO

Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de dispensa em razão de valor, que o quantitativo da contratação não justifica a instauração de um procedimento custoso e caro para os cofres públicos.

Para que o respeito à ordem jurídica e ao princípio da legalidade sejam cumpridos, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizada uma coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, onde, de uma maneira simples é possível verificar que a contratação ocorrerá pelo menor preço.

É interessante acrescentar que agindo assim, está demonstrado que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, considerando que a abertura de um processo licitatório para a referida contratação demanda tempo, podendo ocasionar prejuízo a Administração.

Considerando que o valor global estimado para aquisição na ordem de R\$ 44.716,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e dezesseis reais), ofertado pela empresa **RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JÚNIOR, inscrito no CPF/CNPJ nº 27.545.583/0001-92**, encontra-se dentro do limite de dispensa estabelecido no art.75, II, da Lei 14.133/2021.

Passamos a apresentar os aspectos legais, uma vez que entendemos ser esta uma situação emergencial, onde não seria tolerável a falta de ação (omissão) deste Poder Executivo Municipal.

4. DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

4.1. Quanto à instauração do processo:





a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei nº 14.133/2021, Art. 17.

b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

c) Portaria que nomeou o Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021.

4.2. Das Razões de escolha da prestação de serviços

O valor total da contratação dos serviços acima mencionados será R\$ 44.716,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e dezessei reais), conforme orçamento anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme o resultado das pesquisas apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

4.3. Quanto ao processo administrativo

a) Dispensa fundamentada em razão do valor para contratação de pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II.

b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiras e orçamentárias, prazo de fornecimento, prazo de vigência, etc.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços públicos essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Dispensa nº 065/2024**.





Manifesta-se também favorável à contratação da empresa **RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JÚNIOR, inscrito no CPF/CNPJ nº 27.545.583/0001-92**, para o serviço em questão, nos moldes do termo de referência anexo aos autos, no valor de R\$ 44.716,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e dezessei reais), por ter sido a proposta mais vantajosa para a administração.

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Agente de Contratação, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Ordenador de Despesas;

ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 07 de março de 2024.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES

Assessora Jurídica

OAB-PB 26.838

PATOS
POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE





AUTORIZAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Procedimento de Dispensa Eletrônica de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de DISPENSA ELETRÔNICA de Licitação, nos termos do Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FARDAMENTO PARA A ESCOLA CÍVICO MILITAR VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por DISPENSA ELETRÔNICA de Licitação.

Patos - PB, 07 de fevereiro de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB





DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FARDAMENTO PARA A ESCOLA CÍVICO MILITAR VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos	ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2026 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2036 Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb 30%
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos	ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2027 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche - MDE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2037 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - Outros Recursos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos	ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2028 Manutenção de Outros Programas do FNDE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 122 1003 2038 Manutenção do Conselho Municipal de Educação de Patos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos	ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2031 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2091 Manutenção das Atividades da Sede da Secretaria de Educação - MDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos	ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2034 Programa Dinheiro Direto na Escola -PDDE	





UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2092 Manutenção das Atividades da Sede da Secretaria de Educação – FUNDEB 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2093 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré Escola - MDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2095 Manutenção da Educação Infantil - Pré Escola - Fundeb 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

Patos - PB, 07 de fevereiro de 2024.

Maria José de F. A. M.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA



OFÍCIO Nº 022/2024/GER

Patos-PB, 15 de janeiro de 2024.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

ASSUNTO: DISPENSA ELETRÔNICA OU PREGÃO ELETRÔNICO.

Com os cumprimentos iniciais, vimos por meio deste, abertura e realização de uma Dispensa Eletrônica. O objeto, justificativa e termo de referência estão abaixo descritos:

OBJETO:

CONFECÇÃO DE CONJUNTO DE FARDAMENTO PARA ALUNOS DA ESCOLA CÍVICO MILITAR:

CONJUNTO: CAMISAS EM MALHA PV, GOLA POLO AZUL COM FRISO AMARELO, COM PINTURAS FRENTE (PEITO), COSTAS, BRAÇO DIREITO E BRAÇO ESQUERDO COM FRISO AMARELO NO PUNHO DAS MANGAS, NA COR AZUL MARINHO EM TAMANHOS DO (PP-P-M-G-GG-XG – ADOLESCENTE ADULTO 6º AO 9º) + CALÇA EM HELANCA AZUL MARINHO, TIRAS DE COSTURAS NAS LATERAIS AMARELO E AZUL MAIS CLARO, EM TAMANHOS DO (PP-P-M-G-GG-XG – ADOLESCENTE ADULTO 6º AO 9º).

REFERÊNCIA TÉCNICA: CONJUNTO: CAMISAS EM MALHA PV, GOLA POLO AZUL COM FRISO AMARELO, COM PINTURAS FRENTE (PEITO), COSTAS, BRAÇO DIREITO E BRAÇO ESQUERDO COM FRISO AMARELO NO PUNHO DAS MANGAS, NA COR AZUL MARINHO EM TAMANHOS DO (PP-P-M-G-GG-XG – ADOLESCENTE ADULTO 6º AO 9º) + CALÇA EM HELANCA AZUL MARINHO, TIRAS DE COSTURAS NAS LATERAIS AMARELO E AZUL MAIS CLARO, EM TAMANHOS DO (PP-P-M-G-GG-XG – ADOLESCENTE ADULTO 6º AO 9º).

JUSTIFICATIVA: A REDE MUNICIPAL DE PATOS POSSUI UMA UNIDADE DE ENSINO (ECIM – ESCOLA CÍVICO MILITAR) E COM A PERMANÊNCIA DO PROGRAMA NA NOSSA REDE, ATENDENDO AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS DO PROGRAMA, É NECESSÁRIO QUE O ALUNO DESTA INSTITUIÇÃO POSSUA SEU FARDAMENTO ADEQUADO COM AS NORMAS E CRITÉRIOS QUE REGE O PROGRAMA, COM ISSO NECESSITAMOS DA PRODUÇÃO DE 700 CONJUNTOS DE FARDAMENTO (VER MODELO EM ANEXO), PARA SER OFERTADO AO ALUNO MATRICULADO NA EMEF ECIM – CIEP III – FIRMINO AYRES/OTTO SOUSA QUINHO.

QUANTIDADE: 700 UNIDADES – MÉDIA DE ALUNOS MATRICULADOS NA REFERIDA ESCOLA.

Segue no verso modelo desejado. Segue no verso data da realização deste evento.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estimas e considerações.

Respeitosamente.

Rafael Liberal de Oliveira
Gerente Administrativo
Mat.31556020

Secretaria Municipal de Educação

Gerência Administrativa

Rua: Pedro Caetano, N° 41 – Centro – CEP: 58700-040

CNPJ:09.084.815/0001-70

adm.educacao@patos.pb.gov.br ou compras.educacao@patos.pb.gov.br



ANEXOS:

- **QUANTIDADE:** 700 conjuntos



Secretaria Municipal de Educação

Gerência Administrativa

Rua: Pedro Caetano, N° 41 – Centro – CEP: 58700-040

CNPJ:09.084.815/0001-70

adm.educacao@patos.pb.gov.br ou compras.educacao@patos.pb.gov.br



DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FARDAMENTO PARA A ESCOLA CÍVICO MILITAR VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos	ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2026 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2036 Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb 30%
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos	ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2027 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche - MDE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2037 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - Outros Recursos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos	ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2028 Manutenção de Outros Programas do FNDE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 122 1003 2038 Manutenção do Conselho Municipal de Educação de Patos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos	ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2031 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2091 Manutenção das Atividades da Sede da Secretaria de Educação - MDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos	ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2034 Programa Dinheiro Direto na Escola -PDDE	





UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2092 Manutenção das Atividades da Sede da Secretaria de Educação – FUNDEB 30%
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2093 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré Escola - MDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2095 Manutenção da Educação Infantil - Pré Escola - Fundeb 30%
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

Patos - PB, 07 de fevereiro de 2024.

Maria José de Farias A. M.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

PATOS
POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE





TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 72, Inciso II, Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FARDAMENTO PARA A ESCOLA CÍVICO MILITAR VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.**

2. JUSTIFICATIVA

A Rede Municipal De Patos possui uma unidade de ensino (ECIM – ESCOLA CÍVICO MILITAR) e com a permanência do programa na nossa rede, atendendo as necessidades administrativas e pedagógicas do programa, é necessário que o aluno desta instituição possua seu fardamento adequado com as normas e critérios que rege o programa. Com isso, necessitamos da produção de 700 conjuntos de fardamento (ver modelo em anexo), para ser ofertado ao aluno matriculado na EMEF ECIM – CIEP III – FIRMINO AYRES/OTTO SOUSA QUINHO.

QUANTIDADE: 700 unidades – média de alunos matriculados na referida escola.

3. DA COMPRA

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Nº	DESCRIÇÃO/MODELO	TAMANO/IDADE	SÉRIE/ANO	CONJUNTOS
1.	<p style="text-align: center;">CONJUNTO:</p> <p>CAMISAS EM MALHA PV, GOLA POLO AZUL COM FRISO AMARELO, COM PINTURAS FRENTE (PEITO), COSTAS, BRAÇO DIREITO E BRAÇO ESQUERDO COM FRISO AMARELO NO PUNHO DAS MANGAS, NA COR AZUL MARINHO EM TAMANHOS DO (PP-P-M-G-GG-XG – ADOLESCENTEADULTO 6º AO 9º) + CALÇA EM HELANCA AZUL MARINHO, TIRAS DE COSTURAS NAS LATERAIS AMARELO E AZUL MAIS CLARO, EM TAMANHOS DO (PP-P-M-G-GG-XG – ADOLESCENTE ADULTO 6º AO 9º).</p>	(PP-P-M-G-GG-XG)	6º ao 9º ano	700

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos I e II, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.





Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por DISPENSA ELETRÔNICA de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo da prestação de serviços da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de serviços:

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 06 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8. DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 67 e 69 da Lei 10.133/2021.

11. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei 10.133/2021.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte





fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Patos - PB, 15 de janeiro de 2024.


RAFAEL LIBERAL DE OLIVEIRA
 GERENTE ADMINISTRATIVO

PATOS
 POVO COMPETENTE
 PREFEITURA DA GENTE





TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FARDAMENTO PARA A ESCOLA CÍVICO MILITAR VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. DA APROVAÇÃO

Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Patos - PB, 15 de janeiro de 2024.



ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/03/2024 às 14:08:26 foi protocolizado o documento sob o N° 31277/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Mayra Mikaelle Dias Fernandes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Número da Licitação: 00018/2024
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 07/03/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos
Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 44.716,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FARDAMENTO PARA A ESCOLA CÍVICO MILITAR VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOSPB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 44.716,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Rubens Castilho Nunes Diniz Junior 06202550481
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 27.545.583/0001-92
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	b7e314d3f8189aff4c76f69fd024d36e
Autorização da autoridade competente	Sim	bdb0eb001f0d9eaefe3c6dd6c940202e
Estimativa da despesa	Sim	4bbf94e3cc67a8cface0b4ffefdc9f22
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Não	
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	7c172f8a75959f6b5b7877febb652ccc
Previsão Orçamentária	Sim	4bbf94e3cc67a8cface0b4ffefdc9f22
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	efab3a1817bca4375964238f51eba7c1
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Rubens Castilho Nunes Diniz Junior 06202550481	Sim	43aba3c6812c135c823a86364d80d09b

João Pessoa, 14 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 065/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 018/2024
CONTRATO Nº: 489/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70, com Sede na Eptácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos - PB, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa de seu Secretário, o Sr. **ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR**, CNPJ: 27.545.583/0001-92, localizada à Rua Manoel Francisco da Silva, nº 610, Brejo dos Santos/PB, representante legal: RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR, CPF nº 062.025.504-81, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 018/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FARDAMENTO PARA A ESCOLA CÍVICO MILITAR VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.**

A prestação de serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 018/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 44.716,00 (QUARENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS).**

Nº	DESCRIÇÃO/MODELO	TAMANO/ IDADE	CONJUNTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1.	CONJUNTO: CAMISAS EM MALHA PV, GOLA POLO AZUL COM FRISO AMARELO, COM PINTURAS FRENTE (PEITO), COSTAS, BRAÇO DIREITO E BRAÇO ESQUERDO	(PP-P-M-G- GG-XG)	700	R\$ 63,88	R\$ 44.716,00





<p>COM FRISO AMARELO NO PUNHO DAS MANGAS, NA COR AZUL MARINHO EM TAMANHOS DO (PP-P-M-G-GG-XG – ADOLESCENTE ADULTO 6º AO 9º) + CALÇA EM HELANCA AZUL MARINHO, TIRAS DE COSTURAS NAS LATERAIS AMARELO E AZUL MAIS CLARO, EM TAMANHOS DO (PP-P-M-G-GG-XG – ADOLESCENTE ADULTO 6º AO 9º).</p>				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Patos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2031
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2026	Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30	ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2034
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2027	Programa Dinheiro Direto na Escola -PDDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30	ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2036
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2028	Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb 30%
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30	ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2028
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30	ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30
ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos





CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2037
 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação -
 Outros Recursos
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria
 Municipal de Educação de Patos
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 122 1003 2038
 Manutenção do Conselho Municipal de Educação de Patos
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria
 Municipal de Educação de Patos
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2091
 Manutenção das Atividades da Sede da Secretaria de
 Educação - MDE
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria
 Municipal de Educação de Patos
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2092
 Manutenção das Atividades da Sede da Secretaria de
 Educação - FUNDEB 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria
 Municipal de Educação de Patos
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2093
 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré
 Escola - MDE
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria
 Municipal de Educação de Patos
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2095
 Manutenção da Educação Infantil - Pré Escola - Fundeb
 30%
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria
 Municipal de Educação de Patos
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2033
 Manutenção do Salário Educação -QSE
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:

O contrato será celebrado com a vigência de até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante designa **RAFAEL LIBERAL DE OLIVEIRA, CPF nº 077.144.024-31, Matrícula nº 31558316**, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;





- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao contratado, quando for o caso;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre





o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos/PB, 07 de março de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

RUBENS CASTILHO
NUNES DINIZ
JUNIOR:275455830001
92

Assinado de forma digital por
RUBENS CASTILHO NUNES
DINIZ JUNIOR:27545583000192
Dados: 2024.03.07 14:29:08
-03'00'

**RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ
JUNIOR**
CNPJ nº 27.545.583/0001-92
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Livramento - PB, 08 de Março de 2024

ERNADES BARBOZA NÓBREGA

Prefeito

Publicado por:
Renato Eduardo Marques
Código Identificador:593E3D6C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Livramento
CONTRATADA: DEMETRUZ BERNARDINO DE FARIAS,
CNPJ: 39.249.093/0001-28

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviço na confecção de prótese dentária, observando a importância de possibilitar as pessoas de baixa renda um sorriso sadio, seja pela estética, pela saúde, bem estar ou pela dignidade como pessoa, conforme PORTARIA GM/MS Nº 1.924/2023 de 17 de novembro 2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00010/2024.

DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: colocar dotação.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.

PARTES CONTRATANTES: Ernandes Barboza Nóbrega (pela contratante) e o Sr. Demetruz Bernardino de Farias (pela contratada).

Livramento - PB, 11 de Março de 2024

ERNADES BARBOZA NÓBREGA

Prefeito

Publicado por:
Renato Eduardo Marques
Código Identificador:40E9C862

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 489/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 065/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 018/2024

CONTRATO Nº: 489/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO: RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR
CNPJ: 27.545.583/0001-92

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FARDAMENTO PARA A ESCOLA CÍVICO MILITAR VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 44.716,00 (QUARENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Patos-PB, 07 de março de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:C64FBE6C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

ERRATA DO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314/2023

O Município de Patos PB, por intermédio do Pregoeiro, torna público que em publicação do extrato de homologação, Diário Oficial, estado da Paraíba, do dia 11/03/2024, para licitação visando **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE FARDAMENTOS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB**, sendo necessário correção no valor final, aonde se ler.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 939.000,00 (novecentos e trinta e nove mil reais, pós correção passara a ler Perfazendo o Valor Global de R\$ 938.745,00 (novecentos e trinta e oito mil e setecentos e quarenta e cinco reais), conforme publicado.

Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br,
Telefone: (83) 993849765

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 11 de março de 2024.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Robeivaldo de Andrade Leite
Código Identificador:6B54D400

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 024/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 091/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA DO TIPO GM 6000 CUSTOM COM MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

INTERESSADO: ANTHONIO CIRILO COSTA

CPF: 225.929.202-00

Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

PERÍODO DA EXECUÇÃO: 10 (dez) meses.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 06 de fevereiro de 2024.

JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR

Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:E3FCCEB8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 329/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 091/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 024/2024 - Dispensa de Licitação.

CONTRATO Nº: 329/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

CONTRATADO: ANTHONIO CIRILO COSTA

CPFJ Nº: 225.929.202-00

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA DO TIPO GM 6000 CUSTOM COM MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)



DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FARDAMENTO PARA A ESCOLA CÍVICO MILITAR VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos	ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2026 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2036 Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb 30%
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos	ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2027 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche - MDE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2037 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - Outros Recursos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos	ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2028 Manutenção de Outros Programas do FNDE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 122 1003 2038 Manutenção do Conselho Municipal de Educação de Patos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos	ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2031 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2091 Manutenção das Atividades da Sede da Secretaria de Educação - MDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos	ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2034 Programa Dinheiro Direto na Escola -PDDE	





UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2092 Manutenção das Atividades da Sede da Secretaria de Educação – FUNDEB 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2093 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré Escola - MDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2095 Manutenção da Educação Infantil - Pré Escola - Fundeb 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

Patos - PB, 07 de fevereiro de 2024.

M. José Clef. A. M.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

PATOS
POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR
CNPJ: 27.545.583/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:23:49 do dia 17/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/03/2024.

Código de controle da certidão: **B972.8C9D.9B95.C9E8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 170B.9615.8350.AADF

Emitida no dia 07/02/2024 às 08:25:18

Nome Empresarial: RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR 06202550481	Número: S/N	Complemento:
Endereço: MANOEL FRANCISCO DA SILVA	Município: BREJO DOS SANTOS	CEP: 58880-000
Bairro: CENTRO	Situação Cadastral: ATIVO	CNPJ/CPF: 27.545.583/0001-92
Inscr. Estadual: 16.292.252-3		

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.

Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.



Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR

CNPJ / CPF: 27.545.583/0001-92

ENDEREÇO: RUA MANOEL FRANCISCO DA SILA 610

CIDADE: BREJO DOS SANTOS

UF: PB

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributário vencido, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada. Certidão expedida com base no artigo 151 do Código Tributário Nacional.

Emitida em 06/02/2024

Esta Certidão é válida por 60 dias.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet, no site <https://portalnfse.brejodossantos.pb.gov.br> pelo agente receptor, através do código de validação abaixo:

Código de validação 51oR7anVi4

CERTIDÃO EMITIDA PELA INTERNET



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.545.583/0001-92
Certidão n°: 2077083/2024
Expedição: 09/01/2024, às 05:33:49
Validade: 07/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.545.583/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.545.583/0001-92
Razão Social: RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR
Endereço: RUA ANTONIO BENJAMIM DA CRUZ 535 CASA / CENTRO / BREJO DOS SANTOS / PB / 58880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2024 a 23/03/2024

Certificação Número: 2024022307483336812270

Informação obtida em 05/03/2024 12:14:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/03/2024 às 14:13:04 foi protocolizado o documento sob o N° 31283/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Mayra Mikaelle Dias Fernandes.

Número do Contrato: 000004892024

Data da Publicação: 12/03/2024

Data da Assinatura: 07/03/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 44.716,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FARDAMENTO PARA A ESCOLA CÍVICO MILITAR VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOSPB.

Contratado (Nome): Rubens Castilho Nunes Diniz Junior 06202550481

Contratado (CNPJ): 27.545.583/0001-92

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	cc8d98b9d485e3d8b663e3d3c772e25b
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	ff9a3153775c3b97c9157608f9bd188b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	4bbf94e3cc67a8cface0b4ffefdc9f22
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	7c8abbbba9a479b957937d692b7c3b77
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 14 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 31277/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/03/2024 às 14:13h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 31283/24 ao Documento 31277/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 31277/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	25 - 29	7c8abbbba9a479b957937d692b7c3b77
Comprovante de publicidade	30	cc8d98b9d485e3d8b663e3d3c772e25b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	31 - 32	4bbf94e3cc67a8cface0b4ffefdc9f22
Comprovantes de regularidade da contratada	33 - 37	ff9a3153775c3b97c9157608f9bd188b
RECIBO PROTOCOLO	38	7c548b52eb3d7e459f0f859f5ca41da8

João Pessoa, 14 de Março de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**